

#### Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

# RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO-2

Processo administrativo: 106/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial no Entreposto Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** 

Impugnante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa <u>SESVESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2018, encaminhada à pregoeira desta Companhia, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:</u>

# I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O aviso de licitação referente o Pregão Eletrônico nº 45/2018 foi publicado, no Diário Oficial da União, em 07/12/2018, com abertura prevista para o dia 21/12/2018. De acordo com o subitem 9.1 do Edital, "Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o presente Edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br." Considerando que não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-ia no dia 19/12/2018.

A presente impugnação veio por e-mail, à SELIC - Seção de Licitações, no dia 19/12/2018, às 23h52, cumpriu o que estabelece o artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, encontrando-se, portanto, TEMPESTIVA.

### II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa interessada impugna, em suma, a seguinte questão:

1. A impugnante considera que há um vício na exigência da formulação da proposta em apenas um lote, uma vez que engloba atividades diferentes, ou seja, serviços de vigilância e serviços administrativos. Requer assim, que seja republicado o edital e dividindo em lotes distintos as atividades ora mencionadas.



#### Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP Telefone: (11) 3643 3700 ceaqesp@ceaqesp.gov.br - www.ceaqesp.gov.br

# III. DA ANÁLISE:

As atividades de serviços administrativos mencionados no edital trata-se de trabalhos relacionados exclusivamente à administração dos serviços de vigilância que necessitam ser controlados devida a grande quantidade de postos necessários na Cia. Assim, ao oferecer serviços de auxiliar administrativo a empresa de vigilância não estará desenvolvendo atividades econômicas diversa de sua natureza.

A questão foi submetida à apreciação do departamento jurídico do setor de licitação que juntamente com a SEANC – Seção de Análise de Custos da Ceagesp, emitiram o entendimento abaixo, ratificado pela área demandante.

"a) os dois postos indicados no edital, referentes aos serviços administrativos, foram dispostos desta maneira justamente para organizar os serviços objetos da licitação. Ou seja, não estamos contratando funcionários terceirizados para exercer atividades administrativas próprias. Aliás, tanto isso é verdade que a jornada de trabalho destes dois postos é o mesmo dos vigilantes, isto é, 12x36 - isto porque esses dois postos existem para auxiliar a distribuição e coordenação dos serviços dos vigilantes.

(c) e, ao considerar o objeto principal licitado, não é razoável e tampouco econômico a fragmentação do lote único, conforme questionado pela impugnante.

Assim, concluindo-se que o edital seguiu as determinações legais, convencionais e coletivas das respectivas categorias profissionais, havendo justificativa administrativa razoável, econômica e plausível da área demandante, o edital será mantido em todos os seus termos; dando-se, assim, regular andamento à licitação, julgando-se IMPROCEDENTE os argumentos apresentados pela impugnante."

### IV - DA DECISÃO:

**PELO EXPOSTO**, presentes os requisitos legais, a impugnação reúne condições para ser admitida e conhecida; quanto ao seu mérito é julgada **IMPROCEDENTE**, permanecendo na íntegra todo o conteúdo do Edital, na forma disposta, permanecendo a data da sessão de abertura para **21/12/2018**, às **09h30**.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Maria Valdirene R.S.Carlos Pregoeira